

## O FUNCIONAMENTO DO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER À LUZ DA LEI DE EXECUÇÕES PENais

**MARIANA LEITUNE COSTA<sup>1</sup>; ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS<sup>2</sup>:**

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas. Bolsista Iniciação ao Ensino PBA/UFPel. E-mail:  
mariananaleitunecosta@hotmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas. E-mail: anaclaudialucas@hotmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

Desde o Brasil, colonial as mulheres eram subordinadas aos seus pais e maridos, que ditavam seus atos e impunham suas próprias vontades.

Além dessa submissão psíquica, evidente a dependência econômica da mulher. Se a ela cabia ocupar-se com os afazeres domésticos, a atribuição do homem era diferente: prover o sustento da família. Com isso, mais limitada ficava a liberdade feminina.

Àquela época, a base do direito português, que imperava também no Brasil, era as Ordenações Filipinas, que tratavam a mulher como propriedade do homem, a quem ela devia total submissão. O próprio texto jurídico relegava à mulher o papel de mãe, cuja atribuição era somente cuidar dos filhos e do lar, de modo a viver reclusa no ambiente doméstico. E, quando se rebelavam e saíam de casa, eram rotuladas como adúlteras ou prostitutas, manchando a honra da família a que pertenciam.

A proclamação da independência e a instituição do Brasil Império exigiram a criação de um ordenamento jurídico próprio. Dessa forma, em 1832 entrou em vigor o Código Criminal do Império Brasileiro, que trouxe, em seu artigo 43, a previsão de que à mulher grávida não se executaria a pena de morte, nem seria julgada antes de 40 dias após o parto.

Com o advento do Código Comercial em 1850, à mulher casada foi concedido o direito de praticar o comércio, desde que devidamente autorizada pelo seu marido. Esse foi apenas o início das transformações sociais que deram à mulher o controle da própria vida.

Em 1937, foi fundada em Porto Alegre a primeira penitenciária feminina pela Congregação de Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d' Angers, após um acordo entre a Congregação e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (ANDRADE, 2011). Mas somente em 1940, com a promulgação do Código Penal, é que houve a determinação de que mulheres cumprissem pena em local separado dos homens, conforme previsão do artigo 29, §2º, do referido diploma legal antes da reforma.

Porém, em razão da já mencionada cultura patriarcal e machista, a taxa de delinquência feminina no ano de 1950 era de apenas 2% em relação a masculina (BIANCHINI).

A situação da mulher em relação ao trabalho só começou a mudar em 1962, com a criação do Estatuto da Mulher Casada, que permitiu às mulheres trabalharem sem a necessidade de autorização do marido, configurando um importante passo na busca da liberdade e independência feminina.

É patente que essa conquista lenta e gradual de espaço da mulher na sociedade e a maior igualdade entre os gêneros traz enormes reflexos, sendo um deles mais oportunidades à prática de crimes, tendo em vista o tempo de

convivência maior em espaços públicos. Com isso, a mulher deixou de praticar somente aqueles crimes predominantemente femininos, tais como infanticídio e aborto, cujas “cifras negras” são altas, e passou também a cometer delitos que até então eram do universo masculino, sendo o tráfico de drogas atualmente o crime que mais leva as mulheres ao cárcere, uma vez que elas são motivadas pelo ganho de dinheiro rápido e servem, na maioria das vezes, como transportadoras de drogas.

Indubitável que a criminalidade feminina está em crescente aumento, tendo uma expansão ainda maior nos últimos anos. Porém, ao contrário, os presídios destinados somente a mulheres são escassos. Conforme informação constante no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de junho de 2014, último elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional, apenas 7% das unidades prisionais no Brasil destinam-se exclusivamente a mulheres, enquanto 75% dos estabelecimentos abrigam apenas homens.

Além disso, sabe-se que muitas vezes as questões de gênero são deixadas de lado no ambiente carcerário, fazendo com que elas sofram uma “dupla punição”, como acontece nos casos em que são obrigadas a se separar de seus filhos recém-nascidos em razão da ausência de espaço adequado a bebês e crianças no presídio.

Ademais, como fruto da concepção machista e da memória histórico-sociológica, conforme relatado acima, comumente a mulher é vista como vítima, vulnerável, sendo mais difícil visualizá-la como criminosa, motivo pelo qual poucos são os estudos envolvendo a figura feminina no ambiente carcerário ou em relação às razões que levam a mulher a delinquir. Mas sim, mulheres também cometem crimes, ainda que em menor número que os homens, e o que não se pode é deixar de atentar as suas especificidades.

Necessário, portanto, que se observe que, ao contrário dos homens, mulheres ficam grávidas, precisam amamentar seus filhos pequenos, devem consultar um ginecologista no mínimo uma vez ao ano, necessitam de absorventes íntimos, etc.

Assim, esta pesquisa tem por escopo analisar as condições carcerárias em que se encontram as detentas em regime fechado no Presídio Regional de Pelotas, apontando eventuais violações aos direitos previstos na Lei nº 7.210/1984, bem como identificando o perfil da mulher presa nesse estabelecimento. Além disso, pretende-se demonstrar quais os tipos de trabalho desenvolvido pelas mulheres na unidade prisional e como elas esperam que a atividade as ajude na ressocialização quando deixarem o cárcere.

## 2. METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa, foi enviado um questionário ao Presídio Regional de Pelotas com 46 perguntas acerca das condições da unidade prisional para abrigar mulheres, levando em consideração sete aspectos: estrutura, maternidade, educação, trabalho, saúde, higiene íntima e visitação.

O estudo também será feito a partir do contato com as mulheres reclusas nessa unidade prisional, com a intenção de identificar, sob o ponto de vista das detentas, qual a maior dificuldade que enfrentam no ambiente carcerário.

Utilizar-se-á, para tanto, uma abordagem quantitativa e qualitativa.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa ainda está em fase de coleta de dados. Foi enviado um questionário ao Presídio Regional de Pelotas e a solicitação de contato com as detentas, do que se está aguardando resposta.

Porém, espera-se, ao final do trabalho, demonstrar em quais aspectos o Presídio Regional de Pelotas ainda é deficiente no que diz respeito ao encarceramento de mulheres.

#### **4. CONCLUSÕES**

Como ainda não há nenhum resultado conclusivo, apenas pode-se referir que o trabalho visa permitir um maior debate em relação às mulheres encarceradas e a falta de atenção dada as suas especificidades, aumentando-se a visibilidade dos problemas enfrentados pelas mulheres no ambiente prisional.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, B. S. A. B. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil.** 2011. Dissertação (Pós-graduação em Antropologia Social) – Curso de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** (Infopen), 2015.

BIANCHINI, A., **O crescente aumento do papel da mulher no universo criminal.** Âmbito Jurídico. Acessado em 25 jul. 2015. Online. Disponível em: <http://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814124/o-crescente-aumento-do-papel-da-mulher-no-universo-criminal>

MOREIRA, C. L., **Aspectos da criminalidade feminina.** Âmbito Jurídico. Acessado em 25 jul. 2015. Online. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4088](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4088)

Mundo Vestibular. **Evolução histórica da mulher na legislação civil.** Acessado em 25 jul. 2015. Online. Disponível em: <http://www.mundovestibular.com.br/articles/2772/1/EVOLUCAO-HISTORICA-DA-MULHER-NA-LEGISLACAO-CIVIL/Paacutegina1.html>

SANTIAGO, R. A., A violência contra a mulher: antecedentes históricos. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, Salvador, v.11, n.1, p.4-16, 2007.